ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

COPIA

-LEI Nº 107,DE 1º DE JUNHO DE 1951-

Concede o abatimento de 50% no Imposto Predial devido por MARIA FACCENDA,viuva do ex-funcionario municipal AQUILINO FACCENDA.

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da Lei Organica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' concedido pelo prazo de 10 (dez) anos,o abatimento de 50% (cincoenta por cento),no Imposto Predial devido por MARIA FACCENDA,viuva do ex-funcionario municipal AQUILINO FACCENDA,relativo ao prédio de sua propriedade,situado no lote nº 5,da rua Portugal,nesta cidade,sempre que estiver servindo como sua moradia,sem que aufira renda e enquanto se mantenha em estado de viuvês.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,1º DE JUNHO DE 1951

a-Angelo Emilio Grando - Prefeito

Confere com o original
Em 25/ 7 / 1955

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo